



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico



PORTARIA SEMEC Nº 019/2019 de 29/11/2019

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de definir o **Calendário Letivo para 2020** e a disposição de normas e procedimentos para **Matricula** em todas as Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º – Assegurar a todos os estudantes o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade e qualidade social, bem como a consolidação do conhecimento sistemático mediante a instalação de um ambiente propício de aprendizagem significativa e a construção de valores fundamentais para o desenvolvimento intelectual e humano no exercício das práticas de convivência democrática.

Art. 2º – Orientar e estabelecer o Calendário Letivo e Cronograma para a Matrícula de estudantes e candidatos nas Unidades Escolares, atendendo as demandas de acesso à Educação Básica – Educação Infantil (creche, pré-escola) e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, bem como as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na perspectiva Inclusiva e Educação do Campo no Município de Ibirataia-Bahia.

Art. 3º – As Unidades Escolares Municipais manterão funcionando sua estrutura de atendimento ao público nos turnos diurno e noturno em seus horários de funcionamento no período de realização do processo e efetivação da matrícula, conforme tabela abaixo:

ETAPAS DA MATRÍCULA	PERÍODO
1. Renovação para TODOS os estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2019.	02 à 13 de dezembro de 2019
2. Transferência de concluintes – 5º e 9º ano do ensino fundamental, ano letivo de 2019, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	16 a 20 de dezembro de 2019
CANDIDATOS	
1. Matrícula nova - Estudantes NÃO pertencentes à rede pública municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2020.	06 a 31 de janeiro de 2020
2. Matrículas de alunos que não efetuaram no período regular.	03 a 07 de fevereiro de 2020

Art. 4º – A direção escolar e os servidores administrativos, não poderão gozar de férias coletivas no período de matrícula, cabendo a Unidade Escolar, estabelecer um cronograma interno de funcionamento de acordo com a Escala de Férias.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico



Art. 5º – A equipe de servidores da Unidade Escolar atuará na matrícula dos estudantes e candidatos recebendo e analisando a documentação obrigatória, requisitada para efetivação da mesma, sob o acompanhamento e monitoramento dos diretores ou vice-diretores em seu respectivo turno de trabalho.

Art. 6º – Será requisito legal para efetivação da matrícula de estudantes novos, antigos e transferidos a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Cópia da certidão de nascimento e ou carteira de identidade e CPF;
- II – 04 (quatro) fotos 3X4;
- III – Declaração de escolaridade e/ou histórico escolar em original;
- IV – Cópia do comprovante de residência atualizado;
- V – Cópia do cartão de benefícios sociais – Bolsa Família;
- VI – Cópia do cartão do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VII – Cópia do cartão de vacinação e certificado de atualização de vacina;
- VIII – Cópia de documento (RG e CPF) do responsável (alunos/as menores de idade ou incapaz);
- IX – Ficha de Matrícula e Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo pai e ou responsável;
- X – Autorização do estudante ou pais/responsáveis da publicação de imagens/vídeos nos eventos e atividades pedagógicas realizada no contexto educativo.

Art. 7º – Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, caso não esteja portando o Histórico Escolar, o atestado ou declaração de escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar e devendo este especificar o curso/ano/série, bem como ano letivo de conclusão do (a) estudante.

§1º O Histórico Escolar deverá ser apresentado a Unidade Escolar, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias após o ato da matrícula.

§2º Não será retida a documentação do estudante que efetivar matrícula em qualquer outra Unidade Escolar ou Rede de Ensino.

§3º O estudante ou responsável deverá entregar a documentação requisitada na Unidade Escolar no ato da matrícula ou em até o 10º (décimo dia), a contar da data da efetivação da mesma.

§4º Implicará o cancelamento da matrícula o estudante que não atender ao disposto no §3º.

Art. 8º – Definir o número de estudantes por período/anos/etapas devendo respeitar os limites estabelecidos no quadro abaixo, atentando para a estrutura e capacidade física de cada sala de aula:

EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
Creche	vide observação	Creche:
I Período (Maternal)	10 a 15 alunos	0 a 1 ano – 04 crianças
II Período (Jardim)	15 a 20 alunos	1 a 2 anos – 06 crianças
III Período (Alfabetização)	20 e 25 alunos	2 a 3 anos – 10 a 15 crianças
		3 a 5 anos – 15 a 20 crianças



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico



ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
1º, 2º e 3º ano	20 a 25 alunos	Cada turma poderá receber até 03 (três) estudantes com necessidades educacionais especiais, mediante controle e monitoramento do NAAE.
4º e 5º ano	25 a 30 alunos	
6º ao 9º ano	35 alunos	
EJA I (1ª, 2ª e 3ª Etapa)	30 alunos	
EJA II (4ª e 5ª Etapa)	35 alunos	

Art. 9º – Na **Educação Infantil**, incluindo os alunos da creche escolar, o processo avaliativo deverá acontecer de forma contínua, englobando todos os aspectos do desenvolvimento integral da criança, respeitando os campos de experiência e os direitos e objetivos da aprendizagem, realizado por meio de observações e registros diversos, sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção, conforme estabelece na Resolução CME nº 004/2017, artigo 17, incisos I e II do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia-Bahia.

Art. 10 – Fica estabelecido que os (as) estudantes dos três primeiros anos do **Ensino Fundamental Anos Iniciais**, considerados como ciclo de alfabetização, deverão ser avaliados sem retenção para os dois primeiros anos desse período, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 11 – Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno Noturno, observando os casos especiais determinados na Resolução CME nº 03/2019 de 17/09/2019 do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 12 – A efetivação da matrícula na modalidade da **Educação de Jovens e Adultos – EJA**, ficará estabelecida na idade mínima de 15 (quinze) anos para o ensino fundamental, de acordo com a Resolução nº 03/2010 - CNE/CEB, obedecendo os seguintes critérios definidos nos incisos:

§1º As matrículas nas etapas **1ª, 2ª e 3ª** da EJA I, a partir dos 15 (quinze) anos de idade.

§2º As matrículas para a **4ª Etapa** da EJA II, a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade.

§3º As matrículas para a **5ª Etapa** da EJA II, a partir dos 17 (dezesete) anos de idade.

Art. 13 – Priorizar a matrícula do (s) estudante (s) da **Educação Especial** em uma Unidade Escolar regular, ou em escola especializada adaptada e com acessibilidade, mediante controle e monitoramento do Núcleo de Aprendizagem de Educação Especializada – NAAE.

Art. 14 – Observar na organização curricular dos sistemas de ensino e das unidades escolares a **Resolução CNE/CEB nº 02/2018** de 09 de outubro de 2018, que reafirma e consolida a regulamentação do **curtimento** para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

Art. 15 – Definir o Calendário Letivo para 2020, constante em anexo, com Base no Art. 24 da LDB, inciso I, que define para Educação Básica, o tempo escolar anual de no mínimo 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

I - Para cumprimento dos 200 dias serão utilizados também 7 (sete) sábados como dias letivos, onde serão desenvolvidas atividades interdisciplinares de forma diversificada, definidas nas Matrizes Curriculares e integradas ao Projeto Político Pedagógico da Escola e seus respectivos programas de ensino.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico



II - Será permitida a elaboração de Calendário Especial em casos de eventuais imprevistos, mediante justificativa da direção escolar, juntamente com o Conselho Escolar e/ou Associação de Pais e Mestres, validada pelos segmentos educacionais e o Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 16 – Efetivar a realização de estudos em cumprimento ao Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico da Escola – PPP, a contar a partir do início do ano letivo, com vista a reorganização do tempo pedagógico em três unidades e a definição de ações e suas implicações no processo de ensino-aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 17 – A Jornada de Planejamento Pedagógico ocorrerá nos dias 04 à 07 de fevereiro de 2020, iniciando-se o período letivo em 10 de fevereiro de 2020, conforme estabelece no Calendário Letivo proposto pelos segmentos educacionais, juntamente com os órgãos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

Parágrafo Único – A abertura da Jornada Pedagógica acontecerá no dia 04 de fevereiro com todos os profissionais da educação em local e horário estabelecido e sob responsabilidade da SEMEC e nos dias 05 à 07 de fevereiro, a Jornada de Planejamento Pedagógico ocorrerá nas respectivas unidades de ensino, sob responsabilidade da direção escolar e coordenação pedagógica.

Art. 18 – As Unidades Escolares Municipais ficarão incumbidas de publicarem e afixarem, em local de fácil visibilidade, o **Calendário Letivo / 2020**, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 19 – Fica terminantemente vedada às Unidades Escolares a omissão de vagas, até o término da II Unidade, devendo obrigatoriamente informar as demandas existentes para oferta de matrícula a cada bimestre no órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

Parágrafo Único - Em caso de reivindicações ou denúncias quanto a não observância da determinação estipulada no caput do artigo 19 desta Portaria, a SEMEC procederá em conjunto com o correspondente do Conselho Municipal de Educação–CME, a imediata averiguação do caso, adotando, quando necessário, as sanções previstas em Lei.

Art. 20 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ibirataia-Bahia, 29 de novembro de 2019.

Lismar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Antoniclebio Cavalcante Eça
Coordenador Técnico Administrativo

Monica Silva Britto Gonçalves
Coordenadora Técnica Pedagógica



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico



CALENDÁRIO LETIVO – 2020

Art. 23 da LDB n. 9394/96

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada de Planejamento Pedagógico	04 à 07 de fevereiro
Início do Ano Letivo - Aula	10 de fevereiro
Recesso Carnaval	21 a 28 de fevereiro
Volta as Aulas	02 de março
Recesso Padroeiro da Cidade – São José	19 a 22 de março
Recesso de Semana Santa	09 a 12 de abril
Recesso Corpus Christi	11 a 14 de junho
Recesso Junino	20 de junho a 05 de julho
Retorno às Aulas II Semestre	06 de julho
Término do Período Letivo	18 de dezembro
Total de Dias Letivos	200 dias
Conselho de Classe I Unidade	23 de maio
Conselho de Classe II Unidade	08 de setembro
Conselho de Classe Final	22 de dezembro
Recesso Natalino	23 a 27 de dezembro
Publicação dos Resultados Finais - Mural	28 de dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	29 de dezembro

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS
Fevereiro	10 a 20	09 dias	-
Março	02 a 31	21 dias	28/03
Abril	01 a 30	20 dias	25/04
Maio	04 a 29	22 dias	09/05 e 23/05
Junho	01 a 19	14 dias	06/06
Julho	06 a 31	22 dias	11/07 e 25/07
Agosto	03 a 31	20 dias	
Setembro	01 a 30	21 dias	-
Outubro	01 a 31	18 dias	
Novembro	03 a 30	19 dias	-
Dezembro	01 a 18	14 dias	-
TOTAL DE DIAS LETIVOS		200 dias	

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADES	PERÍODO	Nº DIAS LETIVOS	SÁBADO LETIVO	TOTAL DIAS
I Unidade	10/02 a 23/05	63	04	67
II Unidade	25/05 a 08/09	63	03	66
III Unidade	09/09 a 18/12	67	00	67
TOTAL		193	07	200



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico



CALENDÁRIO LETIVO – 2020.1

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES			FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS		
UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
I U N I D A D E	10/02 a 23/05	67	Fevereiro	25	Carnaval
				27	Dia Nacional do Livro Didático
			Março	08	Dia Internacional da Mulher
				19	Padroeiro da Cidade - São José
21	Dia Internacional contra a Discriminação Racial				
Abril	22	Dia Mundial da Água			
	10	Paixão de Cristo			
	12	Dia da Páscoa			
	19	Dia do Índio			
	21	Feriado de Tiradentes/Páscoa			
	22	Descobrimento do Brasil			
22	Dia do Planeta Terra				
28	Dia Internacional da Educação				
Maio	01	Dia do Trabalhador			
	10	Dia das Mães			
	13	Abolição da Escravatura			
	21	Dia Mundial da Diversidade Cultural			
II U N I D A D E	25/05 a 08/09	66	Junho	05	Dia Mundial do Meio Ambiente/Ecologia
				11	Corpus Christi
				12	Dia dos Namorados
				13	Dia de Santo Antônio – Algodão
				24	Dia de São João
				26	Dia Internacional Combate as Drogas
			29	Dia de São Pedro	
			Julho	01	Dia da Cidadania
				02	Independência da Bahia
				20	Dia Internacional da Amizade
			Agosto	09	Dia dos Pais
				11	Dia do Estudante
22	Dia do Folclore/Coordenador Pedagógico				
25	Dia do Soldado Brasileiro				
Setembro	07	Independência do Brasil			
	21	Dia da Árvore			
	21	Dia Nacional dos Portadores de NEE			
30	Dia do Secretário Escolar				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico



III U N I D A D E	09/09 a 18/12	67	Outubro	04 12 15 28 29	Dia da Natureza Dia da Criança / Padroeira do Brasil Dia do Professor Dia do Funcionário Público Dia Nacional do Livro
			Novembro	02 10 12 15 20 30	Dia de Finados Aniversário da Cidade Dia do Diretor Escolar Proclamação da República Dia Nacional da Consciência Negra Dia do Evangélico
			Dezembro	08 10 25	Dia da Família Dia da Declaração dos Direitos Humanos Natal

Ibirataia-Bahia, 29 de novembro de 2019.

Lismar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Antoniclebio Cavalcante Eça
Coordenador Técnico Administrativo

Monica Silva Britto Gonçalves
Coordenadora Técnica Pedagógica

